



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850512/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
CNPJ:	00.965.152/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOSE BUENO VILELA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPINAPOLIS
NÚMERO OS:	2102/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Campinápolis, Exercício 2024, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

JOSE BUENO VILELA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).





1.1) *Houve déficit de execução orçamentária nas fontes 500, 540, 552, 553, 600, 604, 661, 700, 701, 715, 716 e 759 em contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF.* - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

1.2) *O percentual aplicado (19,67%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - EDUCAÇÃO

2) AB12 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_12. Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, aplicados em despesas de capital, abaixo do mínimo de 15% (art. 27 da Lei nº 14.113/2020).

2.1) *O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88.* - Tópico - FUNDEB - COMPEMENTAÇÃO UNIÃO

3) AB13 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_13. Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, destinados à educação infantil, abaixo do mínimo de 50% (art. 28 da Lei nº 14.113/2020).

3.1) *O percentual destinado na Educação Infantil da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88.* - Tópico - FUNDEB - COMPEMENTAÇÃO UNIÃO

4) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





4.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

5) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) *Embora o Balanço Patrimonial apresentado esteja de acordo com a estrutura prevista nas normas e orientações expedidas pela STN foi verificado que um subgrupo do Ativo Circulante apresentou ao final do exercício saldo negativo, ou seja, uma situação atípica.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

6) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

6.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Documento Externo n. 593668/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

7) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *O Demonstrativo de Fluxo de Caixas - DFC - apresenta divergência entre os valores apresentados no saldo final de Caixa e Equivalentes quando comparado ao*





mesmo saldo de Caixa e Equivalentes no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, e também apresenta uma diferença no valor de R\$ 2.915.649,2 entre o saldo que deveria constar no DFC e o saldo que efetivamente consta no demonstrativo. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

7.2) *As Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

8) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

9) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

9.1) *Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (-R\$ 4.181.789,33), 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos (- R\$ 601.843,79), 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (-R\$ 711.479,69), 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (-R\$ 1.042,31), 700 - Outras Transferências de Convênios ou*





Instrumentos Congêneres da União (-R\$ 352.595,96) e 759 - Recursos Vinculados a Fundos (-R\$ 206.430,29). - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

10) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

10.1) *Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências efetivas para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000). - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO*

11) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

11.1) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte 600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 562.044,00, na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R\$ 250.000,00, na fonte 706- Transferência Especial da União (R\$ 1.450.044,00) e na fonte 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 600.000,00. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*





11.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte de recursos 500- Recursos não Vinculados de Impostos , no valor de R\$ 41.543,67 e na fonte 707- Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 no valor de R\$ 19.959,40. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

12.1) A Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2024 não foi encaminhada ao Sistema APLIC, nem foi disponibilizado no Portal Transparência municipal, impossibilitando sua avaliação. - Tópico - DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

12.2) A Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2.024 não foi encaminhada ao Sistema APLIC, nem disponibilizada no Portal Transparência, impossibilitando a verificação das alíquotas. - Tópico - DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

13) LA16 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_16. Ausência de implementação do plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e/ou custo suplementar do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial (arts. 17, § 7º, e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 52 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

13.1) Não houve envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de Amortização Atuarial ao Sistema APLIC e, tampouco, foi disponibilizado o documento no Portal Transparência do Município. Tal fato impede a análise se o plano de custeio atende os limites fiscais estabelecidos pela Lei nº 101/2000 ao longo do tempo. - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO





14) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

14.1) *Não foi constatado envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de Amortização atuarial ao Sistema APLIC e nem disponibilização desse documento no Portal Transparência do Município.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

15) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

15.1) *Redução do índice de transparência municipal, de 59,91% no exercício de 2023 para 41,34% no exercício de 2024.* - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

16) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

16.1) *Não foi localizada a carta de serviços ao usuário no site da prefeitura Municipal de Campinápolis ou nos sistemas internos do TCE-MT.* - Tópico - OUVIDORIA

17) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

17.1) *Não foi comprovada a inclusão de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





18) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

18.1) *Não foram encontradas comprovações acerca da realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

19) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

19.1) *Não foi localizada na Lei Orçamentária Anual do município de Campinápolis a indicação de alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

20) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

20.1) *Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

20.2) *Não foram localizadas informações acerca da previsão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.





Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

